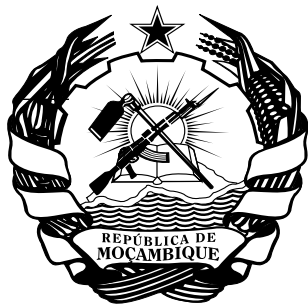




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Distribuição e Logística, Limitada
Austral Consulting Group, Sociedade Anónima.
Binga Engenharia, Limitada.
Bom Garfo Host Boutique, Limitada.
Ca Hub Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ca Hub Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Century Agro Impex, Limitada.
CJ Despachos e Logística, Limitada.
Companhia Mineira de Murrupula, Sociedade Anónima.
Electro Cruz, Limitada.
Elite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estrela Shop, Limitada.
Femarg – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo IPS – Instituto Politécnico Superior, Limitada.
Igreja Altar de Adoração.
Igreja Evangélica Tudo Pela Graça.
Ihome Design, Limitada.
Imperial Moz, Limitada.
IT Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KGK Moçambique, Limitada.
KN Agropec Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LGM Colchões de Moçambique, Limitada.
Lochan & Co Consulting, Limitada.
Logintell – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malbadjo Investimento, Limitada.
Manjala Meats, Limitada.
Meixing Moz Eléctrica Co, Limitada.
Metrobus, Sociedade Anónima.
Monke Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mopex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozágora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mwami House, Limitada.
Network Telecommunications – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Pasteleiro do Alto Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olam Moçambique, Limitada.
Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ponta Palms, Limitada.
Premium Creative, Limitada.
RA Solution Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Raxio Data Centre, Limitada.
Smart Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soareias, Limitada.
Soluções Bio para a Terra (Sbt), Limitada.
Starke Ayres Mozambique, Limitada.
Stop Fire Services, Limitada.
Top View Refrigeração, Limitada.
Top View Serviços, Limitada.
Trans Delights, Limitada.
Transportes Nhoxany – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xicila, Consultoria de Gestão Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Z.A. Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zeta Consultoria & Serviços Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Altar de Adoração como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Altar de Adoração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — A Ministra, Helena Mateus Kida.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica



Tudo pela Graça como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Tudo pela Graça.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província do Niassa - Lichinga

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida existência da associação denominada Clube União Desportiva de Lichinga, sem fins lucrativos e com Sede em Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 21 de Agosto de 2012. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control, com sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, Localidade Sede, Bairro Massinga, requereu a administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação para o desenvolvimento comunitário, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei na obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis duas vezes são os seguintes.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2/2006 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Agentes Económico do Redor do Antigo Control.

Governo do Distrito de Marracuene, 18 de Abril de 2023. — O Administrador, *Ahmad Shafee Ismail Sidat*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube União Desportiva de Lichinga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e fundação)

Associação adopta a denominação Clube União Desportiva de Lichinga, adiante designada pela sigla UDL, apartidário e sem fins lucrativos, fundado em 7 de Janeiro de 2007, destinada a traçar mecanismos viáveis para incrementar promoção de desporto desde escalões de formação até alta competição.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, sede e duração)

Um) O Clube União Desportiva de Lichinga, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação na APF do Niassa e pelos presentes estatutos.

Dois) A UDL tem a sua sede na Cidade de Lichinga, província do Niassa.

Três) A duração do Clube é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

Quatro) São insígnias da UDL, a bandeira e o emblema, aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbito)

O Clube União Desportiva de Lichinga, propõe-se em especial:

- a) desenvolver actividade desportiva nas diferentes faixas etárias da Cidade de Lichinga, Província, país e na diáspora, sem distinção da raça, cor, religião, filiação partidária e origem étnica;
- b) incrementar o espírito de ética desportiva e cultural no seio dos seus associados e simpatizantes;
- c) promover a mulher através da prática desportiva;
- d) promover a educação patriótica e ambiental usando o desporto;
- e) melhorar a qualidade de saúde nas comunidades através da prática desportiva;
- f) fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações da UDL.

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

Um) São membros da UDL, qualquer pessoa singular ou colectiva, Cidadão Nacional ou Estrangeiro, que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

Dois) Os membros da UDL classificam-se em:

- a) Sócio Ordinário (Sócio fundadores) - Aqueles que subscreviram o pedido da constituição do clube, sendo esta qualidade considerada vitalícia desde que cumpram com as suas obrigações;
- b) Sócios efectivos/Contribuintes - Aqueles que pagam cotas no clube;
- c) Sócios honorários: Aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral, pelo serviço ou auxílios que prestam na UDL;
- d) Sócios Beneméritos - Aqueles que dão o seu contributo e se revelam dignos de tal distinção.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da UDL, na Assembleia Geral.

Dois) Participar, com direito a voto, em todas as sessões a Assembleia Geral e outras reuniões.

Três) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direcção Executiva, as providências julgadas úteis e necessárias para o desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações dos Estatutos e Regulamentos.

Quatro) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio de Mérito e Sócio Honorário.

Cinco) Examinar na Sede da UDL, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte.

Seis) Exigir protecção em caso de violação dos seus direitos como membro.

Sete) Consultar na Sede da UDL, os Relatórios de Actividades, orçamentos, contas, balanços, e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presença às reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios)

Os sócios têm como deveres:

- cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, Regulamentos e determinações da UDL, APFN, FMF e as instruções emanadas de autoridades públicas competentes;
- participar na Assembleia Geral da UDL;
- pagar quotas fixadas no regulamento interno;
- requerer a convocação de extraordinária da Assembleia Geral, desde que necessário, com 2/3 dos sócios contribuintes;
- qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua actividade desportiva em representação da UDL não poderá, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito do Clube;
- a qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante.

ARTIGO NONO

(Cessão na qualidade de sócio)

Um) Será retirado a qualidade de membro, quem violar os presentes Estatutos.

Dois) O sócio é livre de pedir sua demissão da UDL, por vontade própria ou quando considerar violados os seus direitos.

Três) O pedido de cessação, é dirigido a Direcção da mesa da Assembleia Geral, por escrito e fundamentado.

Quatro) A demissão na qualidade de membro, implicará a cessação dos direitos e não dá lugar à indemnização ou compensação pelos trabalhos prestados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Aos membros que violem os estatutos da UDL, não cumpridores das decisões, que abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da UDL e/ou por má conduta serão aplicadas as sanções previstas no regulamento interno.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos associados.

Três) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes asseguradas garantias de defesa, principalmente quando a sanção for superior a advertência.

Quatro) A aplicação das sanções previstas, são da competência da Direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar do clube pela ordem da gravidade, as sanções são:

- advertência verbal e escrita;
- suspensão da qualidade de sócio;
- rescisão da qualidade de sócio;
- expulsão ou demissão na qualidade de membro.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do n.º 5 do presente artigo, só poderá produzir efeito se for votada por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As sanções não prejudicam o exercício da acção judicial se esta tiver lugar.

Oito) Recurso.

- os associados podem recorrer das sanções que lhe forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores;
- das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

Único: Não há recurso à pena de expulsão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais do Clube União Desportiva de Lichinga)

Um) São Órgãos Sociais da UDL:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Disciplina.

Dois) O mandato é de quatro anos e, é permitida a reeleição, mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os Sócios Ordinários poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da UDL, sejam ou não seus associados.

Quatro) Nenhum membro poderá ocupar assento em mais de um órgão social.

Cinco) Havendo vaga num cargo no Clube durante o período do mandato, a vaga será ocupada pelo membro suplente.

Seis) As circunstâncias para a revogação do mandato dos membros dos órgãos sociais deverão constar do Regulamento Interno do Clube.

Sete) Os sócios com quotas em atraso a data da realização das Assembleias, não gozam de pleno uso dos seus direitos.

Oito) Compete ao Presidente da Direcção da Mesa de Assembleia Geral, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral e Composição

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UDL.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios ordinários da UDL, no gozo dos seus direitos associativos, pelos membros dos seus Órgãos Sociais e pelo Secretário-geral.

Três) Só têm direito a voto os Sócios Ordinários, sendo que aqueles que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) Os Sócios Ordinários designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Cinco) Os delegados deverão ter poder outorgado pelos sócios ordinários que representam de modo a justificar a sua presença.

Seis) Cada delegado só poderá representar um Sócio Ordinário, sendo que, se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.

Sete) Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Direcção Executiva, que indicará de entre os delegados presentes dois secretários que completarão a Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os secretários devem auxiliar o presidente durante as reuniões.

Três) O Secretário-geral deve redigir e arquivar as actas das Assembleias Gerais.

Das Reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, entre Outubro ou Novembro e extraordinárias sempre que forem convocadas pela Direcção Executiva,

Conselho Fiscal ou por 50+1% do total dos votos da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a partir da data em que foi requerida de acordo com o regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos Órgãos Sociais.

Cinco) Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos Sócios Ordinários 50+1%, mas esta poderá, no entanto, funcionar com a presença de qualquer número de Sócios Ordinários 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação na Assembleia Geral

Um) Os sócios ordinários gozam de direitos de um voto nas votações.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos Sócios Ordinários presentes 50+1%, não se contando para o efeito os votos nulos, brancos e as abstenções.

Três) Único: As deliberações para a eleição, perda ou renúncia dos titulares dos órgãos entre outros são sempre tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições dos órgãos sociais

Um) Todos os elementos dos Órgãos Sociais são eleitos pelos Sócios Ordinários em Assembleia Geral Eleitoral de acordo com o regulamento.

Dois) Cada candidato só poderá integrar uma lista e só poderá votar ou ser votado para um cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os elementos dos Órgãos Sociais;
- b) apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos e regulamentos que lhe sejam propostas;
- c) apreciar e discutir os actos dos Órgãos Sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas, o plano anual de actividades e o orçamento;
- d) resolver em definitivo sobre a filiação dos Sócios Ordinários;
- e) atribuir a qualidade de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
- f) conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham ajudado a UDL;

g) autorizar a Direcção Executiva a adquirir, alienar bens móveis e imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Deliberar sobre a dissolução do Clube, nas condições especialmente previstas neste estatuto;

Três) Deliberar acerca da filiação do clube em qualquer organismo desportivo.

Quatro) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuem à sua competência.

CAPÍTULO V

Da direcção executiva e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Direcção Executiva é o poder executivo da UDL. Ele está autorizado a tomar decisões em todas as matérias que não são exclusivas a Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva deve, em princípio, reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias.

Três) Por sua iniciativa ou a pedido de seis membros da Direcção Executiva, o presidente deve convocar uma reunião extraordinária.

Quatro) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o Secretário-Geral, sob proposta do Presidente.

Cinco) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o director desportivo e a equipa técnicas da UDL.

Seis) A Direcção Executiva deve fixar o local e a data da próxima Assembleia Geral.

Sete) À Direcção Executiva compete designadamente:

- a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da UDL;
- b) elaborar anualmente plano de actividades e submeter o parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço, o Relatório e os documentos de prestação de contas;
- c) fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas dos filiados;
- d) receber queixas e solicitar o procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da UDL;
- e) negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regimentos;
- f) aprovar, sob proposta do Presidente da UDL, o estatuto profissional ou semiprofissional de elementos integrantes das comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;

g) resolver os recursos que forem a si submetidos sobre decisões tomadas pelas comissões da UDL.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A Direcção Executiva da UDL é composta por:

- a) Um -Presidente;
- b) Um Vice - Presidente para alta competição;
- c) Um Vice - Presidente para Administração e finanças;
- d) Um Vice - Presidente para relações exteriores, Projectos e Marketing;
- e) Um Secretário – Geral
- f) Três vogais (Um para Alta Competição, um para administração e finanças e um para Relações exteriores, Projecto e Marketing);
- g) Um tesouro.

Dois) Compete ao Presidente, nomear, de entre os membros eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente de Direcção

Um) O presidente representa legalmente da UDL.

Dois) O presidente deve presidir a Assembleia Geral, as reuniões da Direcção Executiva, das comissões de emergência e das comissões onde ele foi nomeado presidente.

Três) O presidente tem voto ordinário e, em caso de empate, o seu voto é decisivo.

Quatro) O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice – Presidente designado em conformidade com o número 2 do Artigo 19.

Cinco) Compete ainda ao presidente:

- a) propor os membros das comissões permanentes (cf. Artigo 21).
- b) propor a criação de comissões ad hoc sempre que se julgar pertinente;
- c) participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos Órgãos Sociais;
- d) propor à Direcção Executiva o estatuto profissional ou semiprofissional dos elementos integrantes das Comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
- e) exercer as demais competências previstas nos Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO VI

Sectores de apoio da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os sectores de apoio da direcção executiva da UDL são:

- a) Departamento da Contabilidade e Finanças;
- b) Departamento de futebol;
- c) Departamento de Comunicação, Imagem e Marketing;
- d) Departamento técnico;
- e) Departamento jurídico.

Dois) Os Chefes dos Departamentos serão designados pela Direcção Executiva entre seus sócios.

Três) Cada presidente representará sua comissão, verificará se os assuntos estão sendo conduzidos adequadamente e marcará a data das reuniões em conjunto com o Secretário-geral e transmitir posteriormente à Direcção Executiva o relatório sobre o seu trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Departamento da Contabilidade e Finanças)

Um) O Departamento de Finanças será composto por três membros.

Dois) São obrigações do Departamento:

- a) controlar a administração financeira da UDL;
- b) aconselhar a Direcção Executiva na administração de património;
- c) preparar o orçamento da Direcção Executiva, examinar os orçamentos Dos Departamentos e adhoc e submetê-los à aprovação da Direcção Executiva;
- d) supervisionar o trabalho administrativo dos Departamentos e, após verificação, autorizar o Secretário-geral a fazer pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Departamento de Futebol)

Um) O Departamento de Futebol será composto por três membros.

Dois) São obrigações dos membros deste Departamento:

- a) propor a Direcção Executiva as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento do futebol;
- b) tratar de todos os assuntos envolvendo o futebol feminino a nível da sua área de jurisdição;
- c) elaborar o plano anual de actividades, orçamentos para o futebol;
- d) O Departamento será responsável pela produção e publicação de relatórios mensais e anuais, oficiais

das competições, actividades e programas do futebol.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Departamento de Comunicação, Imagem e Marketing)

Um) Grantir a elevação da receita do clube de acordo com seu objecto social previsto no presente estatuto.

Dois)Elaborara Estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para o clube.

Três) Orientar o gabinete de imprensa, relações públicas e *marketing* nos aspectos referentes sua concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Departamento técnico)

Um) O Departamento Técnico consistirá de três membros.

Dois) São obrigações deste Departamento:

- a) desenvolver métodos de treinamento do futebol;
- b) tomar todas as medidas necessárias para melhorar a qualidade dos treinadores de futebol, organizando cursos e conferências para instrutores, treinadores, técnicos e administradores;
- c) ser responsável pela edição da secção técnica das publicações oficiais da UDL;
- d) cuidar de qualquer problema envolvendo lances de futebol a nível das competições da UDL;
- e) redigir um guia para que os jogadores melhorem sua habilidade técnica, sua aptidão física e capacidade de actuação;
- f) redigir um guia para treinadores e técnicos sobre a preparação física dos jogadores de futebol;
- g) redigir um guia para jogadores sobre dieta e nutrição, dando-lhes as recomendações apropriadas sobre os aspectos gerais da higiene desportiva e, em particular, sobre os efeitos de certas substâncias no organismo (álcool, nicotina, remédios, drogas etc.).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Departamento jurídico)

Um) O Departamento jurídico consistirá de três membros.

Dois) São obrigações deste Departamento:

- a) elaborara todos contratos de pessoal com direito a remuneração, treinadores e jogadores;
- b) acessorara juridicamente a direcção executiva antes de tomar decisão;

c) representar o clube em todos actos de carácter jurídico, que envolve o pessoal do clube.

CAPÍTULO VII

Do conselho de disciplina e Composição e Funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos, serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamento.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Jurisdiccional composição e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Jurisdiccional será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação de jurista.

Dois) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar na primeira reunião do órgão.

Três) As decisões anunciadas pelo Conselho Jurisdiccional são irrevogáveis e vinculadas a todas as partes interessadas.

Quatro) A função do Conselho Jurisdiccional e o procedimento a ser seguido estarão contidos num regimento especial redigido pela Direcção Executiva.

Cinco) São outras obrigações do Conselho:

- a) ouvir os recursos implantados contra decisões tomadas pelo Conselho de Disciplina que não sejam irrevogáveis segundo os regulamentos da UDL;
- b) emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;
- c) elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

CAPÍTULO IX

Secretário-geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O Secretário - Geral da UDL é um órgão administrativo permanente.

Dois) Ele será accionado para executar trabalhos administrativos, publicitários e técnicos.

Três) O Secretário-geral é o chefe executivo do secretariado permanente da UDL.

Quatro) Ele deve obrigatoriamente participar nas reuniões das comissões permanentes e adooc que devem ser marcadas em coordenação com os presidentes das mesmas.

Cinco) Ele será responsável pela:

- a) administração e manutenção das contas da UDL, assegurando o bom funcionamento, a coordenação e orientação de todos os seus serviços, mantendo a respectiva disciplina, de acordo com a orientação traçada pela Direcção Executiva;
- b) correspondência da UDL;
- c) organização do Secretariado - Geral;
- d) assistir a Direcção Executiva, redigir, registar ou subscrever as actas das reuniões da Direcção Executiva e os termos de Posse;
- e) assistir, participar e contribuir nas reuniões das Assembleias Gerais da UDL, mas sem direito a voto;
- f) tomar conhecimento do expediente dirigido à Direcção ou a outros Órgãos Sociais da UDL, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre as medidas urgentes a adoptar.

CAPÍTULO X

Finanças

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O período fiscal da UDL será de um ano, começando de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral deve nomear uma firma de peritos contadores juramentados para examinar as contas da UDL, depois que estas forem aprovadas pela Comissão de Finanças.

Três) A nomeação será anual e os relatórios financeiros serão apresentados á Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Um) As receitas da UDL compreendem:

- a) as quotizações dos Sócios Ordinários;
- b) as comissões pagas á UDL, pelos Sócios Ordinários pelas partidas particulares e/ou torneio realizados por si na sua área de jurisdição que tenham sido com entradas pagas e todos regulados na disposição específica da UDL.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Constituem encargos da UDL: toda a forma de utilização de valores, Jóias, premiações, contratos, comissões entre outras para o funcionamento da UDL.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Orçamentos)

Um) A Direcção organizará o plano de actividades e orçamento ordinário anuais da

UDL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento obedecerá os princípios legais e os princípios de contabilidade geralmente aceites, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

Três) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas dos orçamentos suplementares terão contrapartida em novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Relatório de gestão e contas do exercício

Um) Os actos de gestão da ADF, serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do Presidente da Direcção e do Secretário-geral.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, que deverão dar a conhecer, de forma clara as actividades desenvolvidas e a situação económica e financeira da UDL.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Obrigações)

Um) A UDL é obrigada a representar nos actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura de dois membros da Direcção Executiva, devendo uma das assinaturas ser do Presidente ou do Vice-presidente substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disputas)

Um) Os clubes, sociedades desportivas, associações de agentes desportivos, jogadores e dirigente, não são autorizados a levar as questões desportivas para os tribunais comuns.

Dois) A transgressão desta regra implicará a exclusão do infractor da prática/participação de actividades realizadas sob égide da UDL.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Cessação)

Um) A cessação de mandato do Presidente da UDL, ou a perda de "quórum" da Direcção Executiva, determinam a realização de eleições para o preenchimento de lugares vagos.

Dois) A perda de "quórum" dos restantes Órgãos Sociais da UDL, determina a realização de eleições Os Órgãos Sociais eleitos nos termos

dos números anteriores completam o mandato em curso.

Três) Os membros dos Órgãos Sociais terão direito a abono na deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção Executiva, quando tenham de deslocar-se em representação ou em serviço da UDL.

Quatro) O ano social da UDL coincide com o ano civil.

Cinco) Em caso de dissolução, o seu património reverterá para as entidades, que forem indicadas pela Assembleia-geral e/ou sem embargo a última Assembleia Geral poderá com uma maioria de 75%, destina-los a outros fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção Executiva em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

Lichinga, Janeiro de dois mil e treze.



Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control - Marracuene, como uma pessoa coletiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control Maracuene é de âmbito local, com sede no bairro Massinga, quarteirão 5/ casa número 34, em Marracuene.

Dois) Podendo criar representações em todo o território nacional para melhor desenvolver as suas actividades.

Três) A Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control Marracuene é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ssociação tem os seguintes objectivos:

- a) representar, orientar e defender os interesses dos comerciantes do Redor do Antigo Control - Marracuene;
- b) defender os interesses dos comerciantes locais no acesso às oportunidades de negócio;
- c) lidar com os órgãos reguladores do sector; e
- d) consolidar e ampliar parcerias, gerar oportunidades e principalmente aproximar os comerciantes locais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos a membros da associação:

- a) todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o previsto nos estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) as candidaturas de adesão como membro são apresentadas pelos interessados em carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção, juntamente com os seus documentos de identificação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A ssociação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os que colaboraram na criação da associação ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todas as pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiaram ou se inscreveram como membros obedecendo todo o formalismo legal; e
- c) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A matéria referente à perda da qualidade de membro é referida no Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) participar activamente das actividades e outras realizações da associação;
- c) beneficiar-se de todas as regalias inerentes aos membros;
- d) propor a admissão de novos membros;
- e) submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violem o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais.

Dois) Os membros honorários não se beneficiam do plasmado nas alíneas a), d) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) participar activamente e de forma voluntária na materialização dos objectivos da associação;
- c) contribuir com seu esforço para o crescimento da associação;
- d) guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- e) pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral; e
- f) realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control – Marracuene:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais é de cinco (05) anos renováveis duas vezes.

Dois) Enquanto os membros recém-eleitos não tomam posse, os anteriores continuam em exercício.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislação são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta (30) dias para as sessões ordinárias e quinze (15) dias para as sessões extraordinárias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por 1/4 dos membros fundadores e efectivos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da associação;

- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela associação;
- d) apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) atribuir a categoria de membros honorários; e
- f) deliberar sobre a dissolução da associação, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e
- c) assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) auxiliar o Presidente na condução das sessões de trabalho; e
- b) substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Três) Compete ao Vogal:

- a) zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões de Assembleia Geral; e
- b) registar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação dos Agentes Económicos, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) orientar, planificar, executar e controlar as actividades da associação;

- b) garantir o cumprimento dos presentes estatutos e programas da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar relatórios de actividades e financeiros, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;
- f) garantir boa gestão de todos os recursos da Associação; e
- g) propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros)

um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- b) representar a Associação no plano interno e externo;
- c) abrir e movimentar contas da associação;
- d) nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico; e
- e) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) coordenar as actividades administrativas da associação.

Três) Compete ao Director Executivo:

- a) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) em coordenação com o vice-presidente executar as actividades administrativas; e
- c) zelar pela gestão de recursos financeiros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de monitoria e fiscalização do cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e demais legislação. Este órgão é responsável por emitir pareceres sobre o relatório de contas da gestão da Associação e é composto por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da Associação;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) controlar regularmente a conservação do património da Associação; e
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e dirigir as reuniões do órgão;
- b) nomear e destituir os membros do órgão;
- c) cumprir e fazer cumprir as atribuições do órgão; e
- d) propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) coordenar as actividades do órgão.

Três) Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) velar pelos processos administrativos do órgão; e
- c) gerir a escrituração de todos os mapas de receitas e despesas inerentes a associação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control - Marracuene, todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros ou os que a sociedade adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control - Marracuene provêm de:

- a) Quotização dos membros; e

b) Donativos e subsídios atribuídos à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control - Marracuene reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação dos Agentes Económicos do Redor do Antigo Control Marracuene pode dissolver-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível, por 3/4 de todos os membros inscritos;
- b) Demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da Associação, sob termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento Jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Africa Distribuição e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105020591, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Distribuição e Logística, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.o 030101241891S, emitido em 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.o 030100769379J, emitido em 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Distribuição e Logística, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de pessoas, carga e equipamento;
- b) recolha e entrega de carga diversa;
- c) armazenamento de carga em trânsito;
- d) fornecimento de acessórios de viaturas,
- e) aluguer de viaturas;
- f) seguro de transporte;
- g) prestação de serviços diversos na área de transporte, logística áreas afins;
- h) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do

capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;

- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por

outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à Sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos,
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;

g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

Um) A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Austral Consulting Group, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105016384, a sociedade denominada, Austral Consulting Group, S.A., constituída por documento particular aos 12 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Consulting Group, S.A. e assume a forma de sociedade anónima, com sede na Cidade de Maputo, bairro do Alto Maé.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultória na área de contabilidade e recursos humanos
- b) electricidade, mecânica, cartões, estampagem, subcontratação, venda de material de escritório, serviços de cópias, impressão e encadernação;
- c) transporte de passageiros e cargas, aluguer de viaturas, venda de viaturas, serviços de taxi entre outros serviços de transporte.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada uma com o valor nominal de 100.00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

Cinco) Os certificados serão assinados pelo Administrador, por deliberação da Assembleia Geral, extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos accionistas ou accionista maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência,

atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da assembleia-geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada opsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplente.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada opsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos accionista;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia-geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Tete, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Binga Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105020359, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Binga Engenharia, Limitada constituída pelos sócios: Árabe de Pedro Amisse Jabo, natural de Murrupula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031008870319B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Agosto de 2022, residente na U/C Coqueiros bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celso Lourenço Adelino, natural de Alto Molocué de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105628507P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2020, residente na U/C 25 de Setembro 90 bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Binga Engenharia, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede no Bairro de Natikiri, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, actividades de consultoria técnicas similares, actividades de engenharia e técnicas afins, recolha, drenagem e tratamento águas residuais, actividade de plantação e manutenção de jardins, actividades de limpeza geral em edifícios, manutenção de vias de comunicação, reabilitação de edifícios e monumentos, actividades de construção civil, fundações e captação de agua, actividade de arquitectura, obras de urbanização, obras hidráulicas, abertura de furos, instalações eléctricas e outras actividades de serviços pessoais, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Árabe de Pedro Amisse Jabo e uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Lourenço Adelino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Celso Lourenço Adelino e Árabe de Pedro Amisse Jabo que desde já ficam nomeados Administradores.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BomGarfo Host Boutique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade BomGarfo Host Boutique, Limitada, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100919338, deliberar sobre a mudança de denominação, passando a adoptar a denominação Host Boutique By BomGarfo, Limitada. Em consequência da alteração, fica alterado o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Host Boutique By BomGarfo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua Acordos de Incomáti n.o 22, Quarteirão 27, Maputo - Moçambique.

A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ca Hub Auto –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte

e quatro na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine número mil cento e dois, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 105012764, o sócio único deliberou e aprovou a cessão da quota no valor de um milhão de meticaís, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu ao Senhor Ngo Van Phuong, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Ngo Van Phuong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Ngo Van Phuong que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo administrador, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do Administrador, Ngo Van Phuong.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ca Hub Auto –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e dois, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 105012764, o sócio único deliberou e aprovou a realização do capital social por si subscrito e não realizado no valor de quinhentos mil meticaís, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social.

Em consequência da realização do capital social, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Duy Tú Lai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Century Agro Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada a Insolvência, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Century Agro Impex, Limitada com o NUEL número 100439808, decretada por sentença da secção Comercial do Tribunal Judicial da Provincial de Nampula, do dia um de Março de dois mil e vinte e quatro.

Nampula, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

CJ Despachos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105022306, a sociedade, CJ Despachos e Logística, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CJ Despachos e Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada Maputo no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, Distrito Kampfumo em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) logística;
- c) contabilidade e auditoria;
- d) licenciamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000.00 (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital, pertencente ao senhor Celso Africano Camplé, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, casa n.º 680, quarto 63, distrito de Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100085001Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Outubro de 2021;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Carlos Rafael Jerónimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane, casa n.º 33, quarteirão 22, Distrito de Kamavota, Maputo Província, portador de Bilhete de Identidade n.o 110104390113Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 29 de Abril de 2019.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Senhor Carlos Rafael Jerónimo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Companhia Mineira de Murrupula, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023032, uma entidade denominada Companhia Mineira de Murrupula, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Companhia Mineira de Murrupula, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.o 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) Actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) Investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 100.000,00 (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de MZN 100,00 (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suede que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura celebrada no dia vinte e três do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuíne, perante mim, Iussufo Omar Combo, Conservador e Notário Superior, exarada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas A-2, referente a sociedade denominada Electro Cruz, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o número 100048825, com a data de constituição de dezasseis de Junho de dois mil e três, com o NUIT 400111383, cujo capital social é de dois milhões de meticaís, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Hélder Roberto Candeias Cruz, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta mil, meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

Dej Van Zyl da Silva Cruz, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta mil, meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

Daniela Stela Ferreira Cruz, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil, meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social e;

Luana Stela da Silva Cruz, titular de uma quota no valor de trezentos e vinte mil, meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social, representada neste acto pelo seu pai Fernando Manuel da Silva Cruz, com poderes suficientes para este acto.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em assembleia geral, realizada no dia vinte e três de dois mil, vinte e três, as sócias Daniela Stela Ferreira Cruz, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil, meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social e Luana Stela da Silva Cruz, titular de uma quota no valor de trezentos e vinte mil, meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social, representado pelo seu pai Fernando Manuel da Silva Cruz, com poderes suficientes para este acto, cederam as suas quotas no valor nominal de seiscentos e quarenta mil, meticaís, correspondente a trinta e dois por cento do capital social a favor dos sócios

Hélder Roberto Candeias Cruz e Dej Van Zyl Da Silva Cruz, por sua vez, as sócias Daniela Stela Ferreira Cruz e Luana Stela da Silva Cruz, apartam-se da sociedade, renunciando todos direitos que detinham como sócias.

Por consequência da cedência, os sócios cedidos as quotas, passam a ter uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Hélder Roberto Candeias Cruz e outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz, e altera-se a redação do artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, é de dois milhões de meticais, que corresponde a cem por cento do capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Roberto Candeias Cruz e;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dej Van Zyl Da Silva Cruz.

Matutuíne, 27 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Elite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Elite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitadamatriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105023135, com sede social na Rua da Aviação, n.º 144, Bairro do Fomento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elite Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua da Aviação, n.º 144, Bairro do Fomento, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Elite Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede social na Rua da Aviação, n.º 144, Bairro do Fomento, Matola e sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcólicas e não alcólicas, representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e aconselhamento, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia, Sandra da Conceição Pondeca Buque David.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única, desde já indicada Directora-Geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na sua qualidade de Directora - Geral ou

ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A Directora - Geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Estrela Shop, Limitada, na sua sede social, sita na Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, rés-do-chão, Cidade de Maputo, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100873729, onde os sócios José Manuel Langa e Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa deliberaram por unanimidade sobre a mudança de nome de Estrela shop, Limitada para Central de Eventos de Maputo, Limitada e sobre alargamento do objecto. Com estas deliberações os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redação;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.E. M - Central de Eventos de Maputo, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, Bairro de Alto -Maé, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de electrodomésticos;
- b) comercialização de recargas telefónicas físicas e electrónicas;
- c) comercialização de telefones e seus acessórios;
- d) comercialização de equipamento de transmissão de dados;
- e) comercialização de equipamento informático e seus consumíveis;
- f) comercialização de equipamento de som e luz;
- g) comercialização de mobiliário e material de escritório;
- h) importação e exportação;
- i) serviços de *catering*;
- j) restaurante e bar;
- k) aluguer de espaços para eventos diversos;
- l) promoção e realização de espectáculos e eventos.

Maputo, 15 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Femarg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105020087, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade, limitada denominada Femarg – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Felista Maria Graciano, solteira, filha de Graciano Calavete e de Marieta Toquique, natural de Muecate de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102631477Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula aos 10 de Fevereiro de 2023, residente no Q.16 U/C 25 de Setembro casa n.º 54, bairro de Muhala -Namputequeliua, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Femarg – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Unidade Comunal de Namalate, próximo das agulhas da linha férrea a 100m, no bairro de Namputequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de flores plantas, sementes e fertilizantes, consultoria científica e técnicas similares, fornecimento de sementes agrícolas vegetais e legumes, comércio a retalho de frutas e hortícolas, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, comércio a retalho e a grosso de bebidas e tabaco, fornecimento de alimentos confeccionados, prestação de serviços em diversas áreas e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócia Felista Maria Graciano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Felista Maria Graciano que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte quatro, da sociedade Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, na Av. Acordos de Lusaka, n.º 9, rés-do-chão, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL: 101531333, deliberaram a mudança da denominação, cessão parcial da quota detida pela sócia Olinda Ana Nhavene no valor de cinco mil meticais e consequente transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas. Em consequência da cessão e transformação, fica alterado integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Baiana Tubos, Limitada e tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 9, rés-do-chão, no Bairro da Urbanização, no Distrito Kamaxaquene, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto, venda a grosso e a retalho, produção e corte de chapas de zinco, compra e venda incluindo importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidro, pinceis e similares, madeiras e seus derivados, todo material de ferragem, vestuário, têxteis, calçado, produtos cosméticos e de higiene, micro finanças, intermediação financeira, auditoria, agência de viagens, actividade de agropecuária, agricultura, avicultura, produção e fornecimento de uniformes, fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, artigos alimentares e não alimentares, incluindo material hospitalar produtos laboratoriais. Realização de investimento e participação em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, floresta, turismo, minas energia, gás, imobiliária, água, transporte, telecomunicações, serviços financeiros e pescas. Por decisão do socio único, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Olinda Ana Nhavene;
- uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Fernando Izidro Nhavene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única Olinda Ana Nhavene. A gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que venha revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o quanto não dito nestes estatutos, será aplicada a legislação competente para sanar qualquer omissão.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico *Ilegível*.

Grupo IPS – Instituto Politécnico Superior, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que por declarações escritas, a Assembleia Geral de sócios da sociedade Grupo IPS – Instituto Politécnico Superior, Limitada; matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045184 e com capital social de trinta e cinco milhões de meticaís deliberou, no dia um de Março de dois mil vinte e quatro, pela mudança de denominação, passando a denominar-se Grupo Politécnico, Limitada. Por efeito, é alterando o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Politécnico, Limitada., nestes estatutos também designada simplesmente por sociedade

e, é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição, no dia 1 de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Maputo, 14 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihome Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017592, uma entidade denominada Ihome Design, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shenaz Ismael Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tchumene, Q.17, casa 3380, na Cidade da Matola, titular do bilhete de identidade n.º 110102252897B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 5 de Abril de 2023 e válido até 4 de Abril de 2028.

Segundo: Victor José Faria, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Jardim, Q. 3, casa 600, Cidade de Maputo titular do bilhete de identidade número 110102505355A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 24 de Maio de 2019 e válido até 23 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ihome Design, Limitada, com sede na Avenida Marien Guambe, rés-do-chão, n.º 497, na Cidade de Maputo, Moçambique. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- design* de interiores de ambientes residenciais e corporativos;

b) concepção de móveis planejados para interiores;

c) *design* de projectos inteligentes de automação e segurança residencial e corporativa;

d) fornecimento de dispositivos inteligentes para automação e segurança residencial e corporativa;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Shenaz Ismael Abdul equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Victor José Faria, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quer exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e sua representação)

Um) A administração da sociedade, gestão e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente serão exercidos por um conselho de direcção, com o devido mandato.

Dois) Ficam nomeados para gestão e movimentação de contas ambos sócios Shenaz Ismael Abdul, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Tchumene, Quarteirão 17, casa 3380, na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252897B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

Civil, a 5 de Abril de 2023 e válido até 4 de Abril de 2028, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de dois mil e vinte foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275647, a sociedade Imperial Moz, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Moz, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1902, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de peças de viaturas, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais sendo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Husnain Jarri Hussain Wahla, correspondente a 50%

do capital social. Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Zain Abdullah, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do sócio Husnain Jarri Hussain Wahla, que desde já fica nomeado administrador.

Xai-Xai, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

IT Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IT Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101943879, Edson Tomé Armando Beato, de nacionalidade moçambicana, natural Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104707060B, mitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba, em 15 de Maio de 2019, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, IT Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador;
- desenvolvimento de programas de computador, elaboração, modelagem e manutenção de sistemas, programas e projectos de processamento de dados;
- provimento de sistemas informatizados (softwares) por meio de tecnologia de nuvem (*software as a service*) e outros serviços ligados à tecnologia de nuvem (*cloud computing*);
- consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados e a exploração de direitos de uso de sistemas

informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante a locação de *softwares*;

- prestação de serviços de manutenção de programas de computador;
- prestação de serviços técnicos de processamento de dados para terceiros;
- Prestação de serviços de consultoria e informática, desenvolvimento, produção, edição e fornecimento de documentação de programas de informática e de programas desenvolvidos sob encomenda para o cliente;
- treinamento e cursos nas áreas de processamento de dados e informática em geral;
- comercialização de sistemas operacionais, de apoio, de rede e todos os tipos de programas e serviços disponíveis para informática;
- desenvolvimento e licenciamento sistemas de informática customizáveis para a aplicação de educação à distância (*e-learning*) e presencial;
- prestação de serviços de treinamento administrativo, financeiro, organizacional, automação empresarial, serviços gerais de conectividade e configuração de equipamentos de informática;
- instalação e manutenção de redes de computador;
- venda de equipamentos informáticos.

Dois) Por decisão do sócio, sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Edson Tomé Armando Beato.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas no caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Edson Tomé Armando Beato, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio pode livremente ceder as suas quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas pelos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e morte)

Um) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Dois) Em caso de morte do sócio, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis.

Beira, 11 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KGK Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Março de

dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas KGK Mozambique, Limitada, com sede na Rua da Amizade, Bairro Central, n.º 84, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101823687, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 401466274, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quota do sócio Jorge Zacarias Daude no valor nominal de 77.500,00MT (setenta e sete mil quinhentos meticais) correspondendo a 31% da quota da sociedade, que passou para o senhor Hélder Paulo de Fátima Frechaut, culminando com a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo 4º, cujo o capital social será composto da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois e quinhentos meticais) correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital da sociedade, pertencente à sócia Calibrate Trading DMCC., entidade constituída de acordo com as leis do Dubai;
- b) uma quota no valor nominal de 77.500,00MT (setenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio André Jano Moises Dauane.,

Dois) (permanece inalterado).
Três) (permanece inalterado).
Quatro) (permanece inalterado).
Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

KN Agropec Futuro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte quatro, reuniu a assembleia geral da sociedade

KN Agropec Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101605825, os sócios deliberaram a alteração do objecto social. E consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) agro-pecuária;
- b) comércio a grosso de produtos agrícolas, bem como actividades relacionadas.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

LGM Colchões
de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012619, uma entidade denominada LGM Colchões de Moçambique, Limitada, entre:

- Youli Cheng, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto na Vila olímpica, portador do Passaporte n.º EK6777696, emitido 28 de Junho de 2023, pela República popular da China.
- Fangjie Liu natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, na Vila Olímpica, portador do Passaporte numero EL1587213, emitido a 25 de Setembro de 2023, pela República popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LGM Colchões de Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Moçambique proximo ao Estadio de Zimpeto Bairro de Zimpeto, n.º 41 na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fábrica de colchões e malas;
- b) importação de matéria-prima e acessórios ligado a areia;
- c) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Youli Cheng, - 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Fangjie Liu - 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios da empresa, Fangjie Liu e. Youli Cheng.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação

do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Lochan & Co Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022463, uma entidade denominada Lochan & Co Consulting, Limitada. É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Tafadzwa Leonardo Tapiwa Zishumba, de nacionalidade moçambicana, de 36 anos de idade, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069831C, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Dezembro de 2020 até 27 de Dezembro de 2025, residente no Bairro Djuba, casa 10, Quarteirão 1, Boane;

Segundo: Sharad Agarwal, de nacionalidade Indiana, de 62 anos de idade, titular do Passaporte n.º Z4691148, emitido na cidade de Ghaziabad, aos 5 de Abril de 2018 e válido até 4 de Abril de 2028, residente em Uttar Pradesh, India, de estado civil casado com Archana Agarwal, sob regime de comunhão de bens adquiridos, ambos residentes na Avesnida Filipe Samuel Magaia, 1085, 5º andar, Flat 2. Maputo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lochan & Co Consulting, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Carlos Albers, casa 38, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Constituição)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de consultoria nos sectores de desenvolvimento, como, saúde, agua e saneamento, melhoria de educação, ambiente e mudanças climáticas no que concerne a alimentação e da agricultura;
- b) serviços de treinamento e capacitação, avaliações e monitorias independentes, desenvolvimento de SOP's, serviços de garantias, mitigação de riscos, estudo de viabilidades e etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja da vontade dos sócios e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas onde o primeiro outorgante ocupa 5% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais) e o segundo outorgante ocupa 95%, que corresponde a 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) do capital social respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a Lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença

de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) nomeação e/ou destituição do gerente eleito pelos sócios;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo joint ventures;
- f) venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca;
- g) assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avals e outros afins.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do Conselho de Administração dirigida pelos sócios.

Três) Os membros do Conselho de Administração deliberam como Administrador Executivo, ao primeiro outorgante (Tafadzwa Leonardo Tapiwa Zishumba) indicados pelos membros de administração com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Logintell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005926, uma entidade denominada Logintell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Maria João Gopoto, 45 anos casado em regime de comunhão de bens, com a senhora Ilda Paciência Meque Gopoto, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307840869B, emitido a 8 de Janeiro de 2019, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 144, 3º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Logintell – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 144, 3º Andar Esquerdo, na Cidade de Maputo, Moçambique. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de transporte, logística e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Maria João Gopoto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único o senhor António Maria João Gopoto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Malbadjo Investimento, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 02/2024 da sociedade Malbadjo Investimento, Lda, matriculada sob NUEL 105016788 foi decidido pelos cessão de quotas e admissão de novos sócios, em que altera o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente a soma de duas quotas, subdivididos nos seguintes sócios:

- a) Primeiro Mário: Albano Daniel Job, com 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Segundo: Jacinto Mário Luís, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Mário Albano Daniel Job, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, será feita com a assinatura do socio-administrador ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade

Matola, 12 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Manjala Meats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874990, uma entidade denominada Manjala Meats, Limitada.

Manuel José Manjala, solteiro maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230666P, emitido a 5 de Setembro de 2022;

Arsénia António Langa, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102487511F, emitido a 5 de Setembro de 2022.

João José Monjane, solteiro, maior natural de Manjacaze - Gaza e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102333529A, emitido aos 16 de Setembro de 2020.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Manjala Meats, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida/Rua Mário Coluna, n.º 23, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de carne e produtos a base de carne.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Jose Manjala;
- b) uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à sócia Arsenia Antonieta Langa;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Joao Jose Monjane.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SETE

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Manuel José Manjala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semellhantes.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO NOVE

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Meixing Moz Eléctrica Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012618, uma entidade denominada Meixing Moz Eléctrica Co, Limitada, entre:

Shengyi Lu, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida Angola, n.º 2181, bairro de Aeroporto, na Cidade de Maputo, portador do DIRE permanente n.º 11CN00026364S, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Direcção de Migração de Maputo.

Hongwang Li, natural de China, nacionalidade chinesa residente na Avenida Angola, n.º 2181, bairro de Aeroporto, na Cidade de Maputo, portador do DIRE permanente n.º 11CN00015012Q, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelo Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meixing Moz Electrica Co, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Moçambique, próximo ao

Estádio de Zimpeto, Bairro de Zimpeto, n.º 41, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) fábrica de geleiras, frigoríficos, congeladores e ar condicionado;
 - b) importação de matéria-prima e acessórios ligado a areia;
 - c) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:
- a) Shengyi Lu - 95.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;
 - b) Hongwang Li - 5.000,00MT correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio da empresa, Shengyi Lu.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metrobus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Março de 2024, pelas 10 horas, na sede da sociedade Metrobus, S.A., Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101003302, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Mantém-se.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais quanto à forma, nominativas quanto à espécie e ordinárias e preferenciais quanto à categoria.

Dois) Havendo necessidade, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a criação de novas séries ou classes de acções, além de poder conceder e revogar direitos especiais associados a essas classes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Mantém-se.

Oito) Mantém-se.

Nove) Mantém-se.

Dez) Mantém-se.

Onze) As acções cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique são livremente transmissíveis, sem necessidade de observância das regras do direito de preferência.

Doze) Se as acções cotadas não representarem a totalidade das acções representativas da totalidade do capital social da sociedade, então as acções cotadas deverão constituir uma nova categoria de acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Um só voto corresponde a 2,500 (duas mil e quinhentas) acções, tendo direito de voto o accionista que tiver acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Monke Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018807, uma entidade denominada Monke Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hui Wen, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00086721B, emitido a 15 de 2024, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Rua da Base Ntchinga no Bairro Coop, n.º 503, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Monke Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Monke Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Base Ntchinga no Bairro da Coop, n.º 503, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) importação e exportação de automóveis;

b) importação e exportação de peças de automóveis;

c) fornecimento de automóveis;

d) fornecimento de peças de automóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Hui Wen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Hui Wen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mopex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105017060, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mopex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Firoz Mohamedali Rawji, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 03TZ00039409 S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 23 de Março de 2021. É celebrado o presente Estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mopex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província da Nampula, Bairro Namutequelua, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividade: venda de calçados, têxteis, vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma única do sócio Firoz Mohamedali Rawji.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio: Firoz Mohamedali Rawji, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 11 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozágora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017370, uma entidade denominada: Mozágora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo sa Silva Pedro Baciquete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000527011, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma empresa com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozágora Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 250, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens e prestação de serviços nos domínios da: arquitectura, urbanismo, planeamento físico, engenharia, construção e manutenção de infraestruturas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anselmo da Silva Pedro Baciquete.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A Sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mwami House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579905, uma entidade denominada Mwami House, Limitada, constituída por documento particular, e reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mwami House, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cavalos, número trinta e quatro, terceiro andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e decoração mobiliária;
- b) distribuição e comercialização a grosso e a retalho de mercadorias;
- c) importação e exportação de bens e mercadorias;
- d) comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elisabete Fernandes Shinganya; e
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Sebastião Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar

sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pela excelentíssima senhora Elisabete Fernandes Shinganya.

Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Network Telecommunications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105017312, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Network Telecommunications – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Baptista Bartolomeu Jorge,

solteiro, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106525134D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Network Telecommunications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na N13, Bairro Natikiri, cidade de Nampula, podendo poe deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do pais ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas redes de telecomunicações e na rede de computadores (instalação, manutenção, reparação e montagem dos equipamentos na rede de telecomunicações e rede de computadores);
- b) fornecimentos dos equipamentos e materiais da telecomunicações e de redes de computadores;
- c) serviços de provimento de internet (ISP) via a Cabo ou a Wireless;
- d) fornecimento de computadores entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Bartolomeu Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Baptista Bartolomeu Jorge, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É Vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

O Pasteleiro do Alto Maé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e três foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 105008069 a sociedade O Pasteleiro do Alto Maé, Su, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação O Pasteleiro do Alto Maé, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3468, R/C, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Município de Maputo, é uma sociedade unipessoal limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração, pastelaria, salão de chá, café, sorveteria, pizzaria e catering incluindo a confecção e comercialização de comidas, refrigerantes e outros produtos alimentares e exercício de outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota única titulada pelo sócio único Abdifatah Mohamed Osman, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Som Abudwak – Somália, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567943S, emitido a 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida dos Trabalhadores, 3 de Fevereiro, Chimoio, Manica.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, obrigação ou gestão diária da sociedade e a sua representação em actos ou contratos com terceiros, em juízo ou fora

dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Abdifatah Mohamed Osman ou mandatário por ele constituído, investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Olam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 31 de Dezembro de 2023, da sociedade Olam Moçambique, limitada, com sede na Avenida da União Africana, n.º 7752, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105014682, foi aprovado por unanimidade de votos, o aumento do seu capital social por conversão da de créditos, no montante de 3.240.373.652,00MT (três mil milhões, duzentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois meticais), passando, assim, dos actuais 2.583.555.800,00MT (dois mil milhões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais), para 5.823.929.452,00MT (cinco mil milhões, oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois meticais).

Foi igualmente aprovada a alteração do n.º 1 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 5.823.929.452,00MT (cinco mil milhões, oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.798.093.894,00MT (cinco mil milhões, setecentos e noventa e oito milhões, noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro meticais) que corresponde a noventa e nove vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, detida pela sócia Olam Global Agri Pte. Ltd.;
- b) uma quota no valor nominal de 25.835.558,00MT (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais), correspondente a zero

vírgula quarenta e quatro por cento do capital social, detida pelo sócio Neelamani Muthukumar.

Dois) Mantém-se.
Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Pizzaria La Fontana
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018338, uma sociedade denominada Pizzaria La Fontana – SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alfredo Rui Miambo Júnior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 4, Casa n.º 402, Bairro das Mahotas, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562495I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Marginal, Centro Comercial Marés, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social pizzeria e pastelaria, comercialização de produtos alimentares e subsidiária à actividade principal e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem à totalidade dos 100% (cem por cento), do capital social pertencente a Alfredo Rui Miambo Júnior.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Alfredo Rui Miambo Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO
(Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na proporção da respectiva quota de participação depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos nesta sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponta Palms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede social, a assembleia geral da Ponta Palms, Lda., uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Província de Maputo Distrito de Matutuine, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 105022230, a sociedade deliberou favoravelmente na cessão de quotas nos seguintes termos:

- a) cessão e transmissão da quota dividida de valor nominal de dezanove mil meticais outrora pertencente ao sócio Micawber 789, passando a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Herbert Claude Carter, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00306683, emitido a 23 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da Republica da África do Sul;
- b) cessão e transmissão da quota dividida de valor de nove mil meticais outrora pertencente a Micawber 789, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social a favor de Elaine Carter;
- c) cessão e transmissão da quota de valor de mil meticais outrora pertencente a Lawrance Arthur Dale, correspondente a cinco por cento do capital social a favor de Elaine Carter, casada, natural da Austrália, de nacionalidade australiana, portadora de Passaporte

n.º PB607119, emitido a 16 de Setembro de 2022.

Na sequência desta deliberação, o contrato social da sociedade Ponta Palms, Limitada, passa a ter a seguinte redacção nos seus artigos quinto e nono:

ARTIGO QUINTO

(Definição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Herbert Claude Carter; e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elaine Carter.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Seis) Fica desde já nomeado por um período não determinado até a indicação pela assembleia geral do membro da gerência Herbert Claude Carter, podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa. Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023123, uma entidade denominada Premium Creative, Limitada.

Nos termos do artigo 90º conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas limitada, cujos sócios denominam-se Wilson Paulo António Cumbe, casado com Suzete da Graça Romão Chinavane Cumbe, em regime geral de comunhão de bens, cidadão maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217090B, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, Bairro Intaca, Casa n.º 12, Parcela 25; e Benedict Kakesse Tchamwa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100558012C, emitido a 22 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, Casa n.º 131A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Premium Creative, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, Casa n.º 131A, R/C, podendo proceder a abertura e encerramento de qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de gráfica e publicidade; gestão de redes sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Wilson Paulo António Cumbe;
- b) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Benedict Kakesse Tchamwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Benedict Kakesse Tchamwa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RA Solution Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010591, uma entidade denominada RA Solution Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Rabin Nácir Bacar Anli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100016353J, emitido a 26 de Agosto 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, validade até 25 Agosto 2024, com residência no Alto Mae, Q1 – Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RA Solution Experts – Sociedade Unipessoal Lda., designada abreviadamente por RA Solution Experts, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A RA Solution Experts, Limitada., tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 1572, flat 7 – Bairro Central, KaMpumfu, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comercialização de computadores, material informático e de escritório;

- b) comercialização de electrodomésticos e material electrónico;
 - c) comercialização de material de construção civil e industrial;
 - d) comercialização de painéis solares, incluído material de electrificação;
 - e) comercialização de produtos têxteis, incluído fardamento e artigos de segurança no trabalho;
 - f) comercialização de produtos alimentares e de mercearia;
 - g) prestação de serviços de aluguer de todo o tipo de viaturas, incluído máquinas de construção civil e para indústrias;
 - h) importação e comercialização de equipamentos para indústria hoteleira incluído o seu aluguer e procurement;
 - i) transporte de pessoal.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.
- Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), numa única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100 por cento, pertencente a Rabin Nácir Bacar Anli.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada o administrador, Rabin Nácir Bacar Anli.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A RA Solution Experts, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Raxio Data Centre, Lda., com sede no Bairro Sommershield, Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, com o capital social de trezentos e oitenta milhões e cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101610888, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de 380.094.000,00MT, correspondente a 99 por cento do capital social que o sócio Raxio Group B.V. possuía na referida sociedade e que cedeu na totalidade a Raxio Finance B.V. Na mesma senda, os sócios deliberaram a cessão da quota detida pela Raxio Group Management Lda., de 6.000,00MT, no valor nominal correspondente a 1 por cento do capital social, e que cedeu na totalidade a favor da Raxio Finance B.V.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 380.100.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia Raxio Finance B.V.

Dois) Inalterado.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910180, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Smart Way – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Madureira Luis Afonso Henriques Caetano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, nascido

a 3 de Março de 1994, portador do Bilhete Identidade n.º 03010163406067M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Agosto de 2018, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Way – Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na zona da total, Av. do Trabalho, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal a contabilidade, distribuição de bens e serviços e outras actividades conexas a seu objecto, permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100 por cento, pertencente a único sócio, Madureira Luis Afonso Henriques Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Madureira Luis Afonso Henriques Caetano, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Soareias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Soareias, Limitada, matriculada sob NUEL 100210959, foi decidido pelos sócios a alteração da administração da sociedade, em que altera o artigo sétimo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia Isabel Samuel Tivane.

Dois) Por decisão da assembleia geral, podem ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura da sócia Isabel Samuel Tivane.

Matola, 3 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Soluções Bio para a Terra
(SBT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020009, uma entidade denominada Soluções Bio para a Terra (SBT), Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial 2022, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Pedro Armando Sitole, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239163B, emitido a 10 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, prédio R/C, Casa n.º 49, Avenida Kwame Nkrumah, Cidade de Maputo, casado com Inês Natércia Muianga Oliveira, em regime de comunhão de bens.

Segundo: Venâncio Matsotsombane Chirime, casado, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995421M, emitido a 18 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Resistência, Bairro da Malhangalene, Prédio n.º 1048, 1.º andar, Cidade de Maputo, casado com Guilhermina José Maria Alberto, em regime de comunhão de bens.

Terceiro: Dario Milano, de nacionalidade italiana, com o Cartão de Identidade para Pessoal Técnico-Administrativo da Missão Diplomática n.º 93/GPET/2008, emitido a 25 de Março de 2020, titular do NUIT 105402619.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a denominação Soluções Bio Para a Terra Limitada (SBT Lda), adiante designada

por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 487, r/c, Bairro Central, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, importação, exportação, distribuição e comercialização, a grosso e retalho de matéria primas termoplásticas biodegradáveis e comportáveis, de acordo com padrão internacionais ISO e EN;
- b) embalagem e produtos afins biodegradáveis e compostáveis;
- c) produtos fito-farmacêuticos e bio-estimulantes;
- d) gestão de participações sociais;
- e) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em outros ramos de comércio ou indústria, por deliberação do conselho de administração e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objecto social diferente do seu, ainda que de responsabilidade ilimitada, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), em nome de Dario Milano, correspondente a 45 por cento;

b) uma quota de setenta mil meticais (70.000,00MT), em nome de Pedro Armando Sitole, correspondente a 35 por cento;

c) uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), em nome de Venâncio Matsotsombane Chirime, correspondente a 20 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital por novas entradas, os accionistas existentes gozam de direito de preferência na subscrição, na proporção das acções de que forem titulares, na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, sendo a esta reservada tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores, presidido por presidente, na pessoa de Dario Milano.

Os administradores ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores ou da maioria dos administradores, conforme o caso;
- b) pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos administradores, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios tomada por unanimidade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os

liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável

Maputo,12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Starke Ayres Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Starke Ayres Mozambique, Limitada, com sede na Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105008243, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, de 1.000.001,00MT (um milhão e um metical) para 9.383.276,00MT (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis meticais), sendo o valor do aumento de 8.383.275,00 MT (oito milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e cinco meticais), valor este realizado pela sócia Jackdaw Investments, Ltd.

Em consequência do aumento do capital social, foi também deliberado por unanimidade proceder a alteração parcial do pacto social, nomeadamente, o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.383.276,00 MT (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 9.383.275,00MT (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e cinco meticais), correspondente

- a 99,9999 por cento do capital social, pertencente à sócia Jackdaw Investments, Ltd;
- b) uma quota com valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0.0001 por cento do capital social, pertencente à sócia Plennegy (PTY) Ltd.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Stop Fire Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Stop Fire Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101358593.

É constituída entre: Emílio João Sozinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu; Ramais Adriano, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; João Maria Emílio Sozinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; Luísa Emílio Sozinho, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; Emílio Sozinho Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; Barcelo de Ramais Emílio Sozinho, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Stop Fire Services, Lda., ou simplesmente SFS, Lda., é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 7889, pioneiros, Cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agencias, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário, bem como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a assistência técnica de equipamentos contra incêndios,

prestação de serviços de segurança de bens, limpeza, pulverização, fumigação, venda de equipamentos de protecção individual, refrigeração, equipamentos informáticos, exportação e importação e serviços afins, podendo ainda exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem, depois de obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de quarenta e oito mil metcais, dividido em 6 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e seis mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio João Sozinho;
- b) cinco quotas nominais de dois mil e quatrocentos metcais, equivalente a cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios: Ramais Adriano, João Maria Emílio Sozinho, Luísa Emílio Sozinho, Emílio Sozinho Júnior e Barcelo de Ramais Sozinho.

ARTIGO QUINTO

(Cessação)

A cessação de quotas ou por parte delas a estranhos ou entre os sócios fia dependente do crescimento da sociedade a qual € reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencera então aos sócios individualmente e só depois a estranho.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprios e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Emílio João Sozinho, que desde já fica nomeado.

Beira, 15 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Top View Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Março de dois mil vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da empresa denominada, Top View Refrigeração, Lda, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço A, Qt. 23, Casa n.º 215, R/C, Distrito KaMaxaquene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101916596, estiveram reunidos os sócios Salésio Custódio Magule, Juvêncio Custódio Magule, e Cláudio Augusto Júnior Leite, ambos detentores da quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta um mil metcais) equivalente a cem por cento do capital social. Deliberaram em unanimidade a rectificação da falha verificada na divisão e na percentagem do valor do capital social.

Em consequência desta, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Salésio Custódio Magule, com uma quota no valor nominal de 17.340,00MT (dezasete mil e trezentos e quarenta metcais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Juvêncio Custódio Magule, com uma quota no valor nominal de 16.830,00MT (dezasete mil e oitocentos trinta metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Cláudio Augusto Júnior Leite, com uma quota no valor nominal de 16.830,00MT (dezasete mil e oitocentos e trinta metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços, Limitada, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Polana Canoco A, Rua da Gar de Mercadoria, Q.23, Casa n.º 215, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101800296, com o capital social de 51.000,00MT (cinquenta um mil metcais) deliberaram em unanimidade a rectificação da falha verificada na divisão das quotas e na percentagem do capital social, as sócias Arcelia Jose Manhique, Rabeca Fernando Cumbi, Alzira Henriqueta, ambas detentoras da quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta um mil metcais) equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência desta, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Rabeca Fernando Cumbi, com uma quota no valor nominal de 17.340,00MT (dezasete mil trezentos e quarenta metcais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Arcelia Jose Manhique, com uma quota no valor nominal de 16.830,00MT (dezasete mil e oitocentos e trinta metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Alzira Henriqueta, com uma quota no valor nominal de 16.830,00MT (dezasete mil e oitocentos e trinta metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Delights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017715, uma entidade denominada Trans Delights, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Wendy Filipa Azarias Chembene, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida FPLM, Casa n.º 2, Q24, Cidade de

Top View Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Abril de dois mil vinte e quatro, nesta Cidade da Maputo e na sede social da empresa denominada, Top View

Maputo, portadora do BI n.º 110504162814P, emitido no dia 9 de Março de 2023, em Maputo-Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Delights, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Av. Ahmed SekouToure, n.º 1666ª, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de negócios;
- b) prestação de serviços de transporte de mercadorias;
- c) transporte de passageiros e carinha escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Em tudo quanto for omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Transportes Nhoxany
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a assembleia geral da empresa Transportes Nhoxany – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 100535122, com a capital social de 15.000, 00MT (quinze mil meticais), deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil meticais que o sócio Manuel Joaquim Matavele possuía e que cedeu a Luceta Fabião Maússe.

Em consequência da cessão efectuada são alteradas integralmente os estatuto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Nhoxany – Sociedade Unipessoal, Lda.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, Bairro Alto Maé, n.º 1030, R/C, Cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte pessoal e de passageiros, transporte de mercadorias e, fornecimento e transporte de

material de construção, aluguer de viaturas e máquinas de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realiza em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota de 100 por cento, pertencente à sócia única, Luaceta Fabião Maússe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia única Luaceta Fabião Maússe, casada, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141575C, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, residente em Baone, Província de Maputo, Bairro Belo Horizonte.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Xicila Consultoria de Gestão
Empresarial – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018943, uma entidade

denominada Xicala Consultoria de Gestão Empresarial – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente acto constitutivo de sociedade por Fernando Walungo Baloi, casado com Margarida Alberto Zita, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Mateus Raul, n.º 386, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104686B, emitido a 10 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

O acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de constituição da sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xicala, Consultoria de Gestão Empresarial – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Bairro das Mahotas, Rua Mateus Raul, n.º 386, podendo abrir agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade .

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial de seguros e resseguros;
- b) revisão técnica de traduções das condições gerais e particulares das apólices;
- c) produção de manuais de formação técnica em seguros e resseguros;
- d) formação de formadores em seguros;
- e) concepção de políticas de subscrição de riscos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente,

em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por um único sócio, Fernando Walungo Baloi, com participação de 100 por cento das quotas, no valor nominal de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio ou;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio.

Dois) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Fernando Walungo Baloi.

CAPÍTULO III

Das disposição finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio ou administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Z.A. Transportes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023220, uma sociedade denominada Z.A. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Zefanias Américo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110300059050J, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, residente na Rua do Jardim, n.º 110, Casa n.º 177, R/C, Bairro do Jardim, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Z.A. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua do Jardim, n.º 110, Casa n.º 177, R/C, Bairro do Jardim, podendo abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o serviço de transporte e aluguer de viaturas e importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade, bem como outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Zefanias Américo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Zefanias Américo, que fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeta Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101170608, uma entidade denominada Zeta Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alipio dos Anjos Rufino, de 61 anos de idade, casado em comunhão geral de bens com Suzete Filipe Afonso, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00051923Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 30 de Novembro de 2021.

Segundo: Suzete Filipe Afonso, de 46 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com Alipio dos Anjos Rufino, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Maguiguana n.º 2315, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110102398368S, emitido em Maputo, a 30 de Agosto de 2017.

Terceiro: Chande Felipe Keshauji, de 22 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 2315, 2.º andar, Bairro

do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105494161Q, emitido em Maputo, a 27 de Julho de 2021.

Quarto: Anilton Filipe Sarmiento Djambo, de 27 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Maguiguana n.º 2315, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100360798B, emitido em Maputo, a 13 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zeta Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguana n.º 2315, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do País, poderá, também, abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em várias áreas: consultoria, assessoria, contabilidade e auditoria, gestão de negócios, informática, *marketing*, publicidade, montagem de redes, assistência técnica, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações organização de eventos, limpezas aluguer de equipamentos, construção civil, pintura, arquitectura, montagem de tectos, comércio geral com importação e exportação, representação comercial, e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 40.000,00MT correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte forma: 20.000,00MT pertencente a Alipio dos Anjos Rufino, que corresponde a 50 por cento do capital social; 10.000,00MT pertencente a Suzete Filipe Afonso, correspondente a 40 por cento do capital social; 5.000,00MT pertencente a Chande Filipe Keshauji, correspondente a 5 por cento do capital social; e 5.000,00MT pertencente a Amilton Filipe Djambo, correspondente a 5 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo de Suzete Afonso Filipe e Alipio dos Anjos Rufino, que ficam desde já nomeados administradores com plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil, e o balanço e a conta dos resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único: em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.